DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3574/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16452/2016
PROTOCOLO	: 1706184
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR (A)	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: EDIMAR MESSIAS DO NASCIMENTO - ME
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM CAMINHÃO BASCULANTE E SERVIÇO DE PÁ CARREGADEIRA PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
VALOR	: R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Versam os autos sobre o 1º Termo Aditivo oriundo da Ata de Registro de Preços nº 011/2016, tendo como partes o Município de Santa Rita do Pardo e a empresa Edimar Messias do Nascimento - ME, para o registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para possível e eventual prestação de transporte em caminhão basculante e serviço de pá carregadeira para atender diversos setores da administração pública municipal.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão nº 1255/2015 (fls. 258 - 260) pela regularidade e legalidade de ambos os procedimentos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-2799/2016 (fls. 283 - 287), manifestou-se pela regularidade da formalização do seu 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-3ªPRC-3599/2018 (fl. 164), manifestou-se pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços em análise já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 3194/2017 pela regularidade e legalidade de ambos os procedimentos.

Da análise dos autos, no que se refere ao 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 011/2016, visando à prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas[1], com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, acolho a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 011/2016, celebrado entre Município de Santa Rita do Pardo e a empresa Edimar Messias do Nascimento - ME, nos termos do art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do Regimento

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.

Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONS. RELATOR

SMSC

(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.